SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 19 de Setembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1187

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AMNº 522/2014, EM 01 DE SETEMBRODE 2014.

Dispõe sobre a nomeação de GILMAR FERREIRA,e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GILMAR FERREIRA**, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNAS I,**lotando-o na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.
Art.2º - - Esta Portaria entrará em vigorem sua data de publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01DE SETEMBRO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Rosangela da Silva Luiz da Silva
Código Identificador:E54920B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AMNº 523/2014, EM 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a nomeação de CAROLINE FERNANDES SENA,e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **CAROLINE FERNANDES SENA**, do cargo de **ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS II,**Sendo lotada no Gabinete do Prefeito.
Art. 2º - Nomear a Sra. **CAROLINE FERNANDES SENA**, para exercer o cargo de **COORDENADOR TÉCNICO DE ENGENHARIA,** Sendo lotada no Gabinete do Prefeito.
Art.3º - - Esta Portaria entrará em vigorem sua data de publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01DE SETEMBRO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Rosangela da Silva Luiz da Silva
Código Identificador:35A8A773

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Câmara Municipal de Atalaia do Norte referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2014/CM/ATN**, resultado do processo licitatório destinado a Aquisição combustíveis e lubrificantes para atender demanda da Câmara Municipal de Atalaia do Norte;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR o resultado do **Pregão Presencial nº 004/2014/CM/ATN**, visando o Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes, pelo menor preço por item, em conformidade com o edital e seus anexos, objetivando atender demanda da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, com a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens e valores:

A.M.O DOS SANTOS – ME, CNPJ N° 03.637.933/0001-60, VENCEDORA DOS ITENS: 1(21.550,00), 2(1.516,00), no valor global de **R$ 23.066,00 (**VINTE E TRES MIL E SESSENTA E SEIS REAIS)

DETERMINAR ao setor competente a convocação dos proponentes vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Atalaia do Norte/AM, 17 de Setembro de 2014.

RAFAEL PEREZ QUIRINO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:204CD287

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial n.º 002 / 2014 – Sistema de Registro de Preços

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, que declarou como vencedora do Pregão Presencial n.º 002/2014 – Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, que teve por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios componentes da merenda escolar, para atender a rede de ensino do Município de Barcelos, a empresa: BEVERLY HILLS DISTRIBUIDORA LTDA, para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 com valor global de R$ 593,570,00 (quinhentos e noventa e três mil quinhentos e setenta reais), cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da CPL.

Barcelos/Amazonas, 04 de setembro de 2014.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Consta no processo a via original devidamente assinada

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 04 de setembro de 2014, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:15087F42

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014

Objeto: estabelecimento de condições que disciplinarão o **FORNECIMENTO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPONENTES DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS.**

Fornecedor: **BEVERLY HILLS DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 04.482.604/0001-72, situada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 120, Centro – Manaus/AM, representada por sua sócia a Srª **Jucilene Alexandre Mota**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, portador da cédula de identidade nº 0584990-0 SSP/AM e do CPF nº 230.549.802-00.

Órgão Gerenciador: **GABINETE DO PREFEITO**
Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de R$ 593,570,00 (quinhentos e noventa e três mil quinhentos e setenta reais) para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42.

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 002/2014 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos termos do Edital nº 002/2014 - SRP.

Barcelos/AM, 04 de setembro 2014.

MELISSA BELEZA ODA
Presidente da CPL

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 04 de setembro de 2014, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:64EDA75D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS nº 012/2014-CPL/PMBC.**
ASSINATURA: 18 de Setembro de 2014.
ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO 009/2014**.**
PARTES: *Prefeitura Municipal de Benjamin Constant*, e a **EMPRESA: *TAVARES E BARROSO CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP,*** vencedora com o valor: **LOTE 1** no valor de **R$ 370.720,36** (trezentos e setenta mil, setecentos e vinte reais e trinta e seis centavos).
PRAZO PARA EXECUÇÃO:90 (noventa) dias.

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO 010/2014**.**
PARTES: *Prefeitura Municipal de Benjamin Constant*, e a **EMPRESA: *SOLENG ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 04.603.780/0001-15,*** vencedora com o valor: **LOTE 2** no valor **R$ 718.914,81** (Setecentos e dezoito mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).
PRAZO PARA EXECUÇÃO:120 (cento e vinte) dias.

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO 011/2014**.**
PARTES: *Prefeitura Municipal de Benjamin Constant*, e a **EMPRESA: *TAVARES E BARROSO CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP,*** vencedora com o valor: **LOTE 3** no valor de **R$ 288.293,36** (Duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)**.**

OBJETO:*"CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NA COMUNIDADE SÃO LEOPOLDO"*.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
12.361.0061.1.002 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equip. p/ Unid. Educ. do Ens. Fundamental
76.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – FUNDEB 40%
PRAZO PARA EXECUÇÃO:90 (noventa) dias.
FUNDAMENTO DO ATO: Despacho de Homologação datado de 16 de Setembro de 2014.

Benjamin Constant (AM), 18 de Setembro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:E7FE6B5A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 31, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal e Saneamento Básico.
Parágrafo único. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Boca do Acre, Estado do Acre.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à Disposição dos cidadãos de forma adequada;
II - regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;
III – normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos, e as editadas por meio de Resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;
IV – Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
V – órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
VI – prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
VII – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
VIII – titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Boca do Acre;
IX - prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:
a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;
X - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
XI - prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
XII - serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;
XIII – universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;
XIV - subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
XV - subsídios diretos: quando destinados diretamente a determinados usuários;
XVI - subsídios indiretos: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestador do serviço público;
XVII - subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;
XVIII - subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;
XIX - subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;
XX - subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
XXI - aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;
XXII - comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XXIII - água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
XXIV - soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;
XXV - edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;
XXVI - ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial;
XXVII - delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.
§ 1º Não constituem serviço público:
I - as ações de saneamento básico executado por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e
II - as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.
§ 2º São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:
I - os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
II - a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.
§ 3º Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial, competindo ao Poder Público Municipal o seu provimento integral e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:
I - universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;
II - integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;
IV - regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;
V - continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;
VI - e ciência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
VII - segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;
VIII - atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;
IX - cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;
X - modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;
XI – eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;
XII - intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade devida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;
XIII – transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;
XIV - cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;
XV - participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;
XVI - promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
XVII - promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico observado as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
XVIII - preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;
XVIX - promoção do direito à cidade;
XX - conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

XXI - respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;
XXII - promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;
XXIII - respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;
XXIV - fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e
XXVI – promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.
§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.
§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.
§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 5º Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:
I - reservação de água bruta;
II - captação de água bruta;
III - adução de água bruta;
IV - tratamento de água;
V- adução de água tratada; e
VI - reservação de água tratada.
Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:
I – abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e, secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;
II - garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;
III - promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e
IV - promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.
§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:
I - situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
II - manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;
III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou
IV - após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:
a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;
b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;
c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;
d) interdição judicial;
e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente;
§ 2º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.
§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.
§ 4º A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 7º O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecida pelo Ministério da Saúde.
§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
§ 2º O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.
§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.
§ 4º. O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, deverá1 instalar hidrômetros

individuais nas unidades autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.
§ 5º. Na hipótese do parágrafo 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou "borderô" de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa.

Art. 9º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.
§ 1º Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

Seção II

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 10 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I – coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;
II – quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:
Efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;
Chorume gerado por unidades tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinados ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário;
III - tratamento dos esgotos sanitários; e
IV - disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.
§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.
§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11 A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:
I – adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II - promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;
III - incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;
IV – promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das
águas e das lavouras.
§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.
§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.
§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 12 Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:
I - resíduos domésticos;
II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam consideradas resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:
a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:
I – adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
II - incentivo e promoção:
a) da não-geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos; e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;
III - promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:
a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;
b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e
d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.
§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.
§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Seção IV

Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 14 Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I - drenagem urbana;
II – adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
IV – tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.
Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais
urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15 A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:
I - integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
II - adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;
III – desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
IV - incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:
a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;
b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;
c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;
e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;
V – adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e
VI - promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16 São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 17 Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.
§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.
§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.
§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
§ 4º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art.11, da Lei federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.
§ 5º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.
§ 6º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referido no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 18 A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:
I – Plano Municipal de Saneamento Básico;
II – Controle Social;
III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico - SMSB;
IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA; e

VI – Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços púbicos de saneamento básico.

Seção I

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 19 Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB -, instrumento de planejamento que tem por objetivos:
I - diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;
II – estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;
III – definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e
IV – estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.
§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.
§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:
I – elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;
II – revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;
III – monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.
§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.
§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.
§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20 A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:
I – divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
III - análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet e por audiência pública.
Art. 21 Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 22 O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Seção II

Do Controle Social

Art. 23 As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:
I – os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidos pelo Órgão regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;
II – a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do Órgão Regulador e sem a realização de consulta pública;
III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e
IV – os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do Órgão Regulador e à audiência ou consulta pública.
§ 1º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:
I - debates e audiências públicas;
II - consultas públicas;
III – conferências de políticas públicas; e
IV - participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.
§ 2º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.
§ 3º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24 São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:
I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II - acesso:
a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e
c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.
Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:
I - explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e
II - conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Seção III

Do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico

Art. 24. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:
I – Conselho Municipal de Políticas Urbanas;
II – Órgão Regulador;
III – Prestadores dos serviços;
IV – Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Politicas Urbanas

Art. 25. Ao Conselho Municipal da Politicas Urbanas é órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada a competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:
I – propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formulados pelo órgão regulador;
II - o PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e
III – propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.
§ 1º. Será assegurada representação no Conselho Municipal da Cidade, mediante adequação de sua composição:
I – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
II - dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico; e
III - de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.
§ 2º. É assegurado ao Conselho Municipal da Cidade, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

Subseção II

Do Órgão de Regulação

Art. 26. As atividades administrativas de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Produção e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, criada pela Lei nº 004/2011-CMBA, de 05 de julho de 2011, que passa a integrar o SMSB.

Parágrafo único. Sem prejuízo de suas competências a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Produção e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Boca do Acre poderá obter apoio técnico de instituições públicas de regulação ou de entidades de ensino e pesquisa para as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, mediante termo de cooperação específico, que explicitará o prazo e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.

Subseção III

Dos Prestadores dos Serviços

Art. 27. Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão prestados pelo SASBA (Sistema de Agua e Saneamento de Boca do Acre).
§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao SASBA.
I - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos arts. 5º e 10 desta Lei;
II - realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
III – realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
IV - elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;
V - celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;
VI - cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;
VII - gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;
VIII - realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
IX - incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
X - elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;
XI - organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;
XII - exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
XIII – aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.
§ 2º. No âmbito de suas competências, o SASBA poderá:
I - contratar terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de atividades de seu interesse; e
II – celebrar convênios administrativos com cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no § 2º do art. 2º desta Lei e no § 2º do art. 10 da Lei federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

Art. 28 Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos ou por terceiros, devidamente contratados pela Administração Pública na forma da legislação especifica que rege a matéria, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.
Art. 29 Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas são prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos ou por terceiros, devidamente contratados pela Administração Pública na forma da legislação especifica que rege a matéria, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.
§ 1º. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.
§ 2º. Para o cumprimento do disposto no § 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir as referidas funções, total ou parcialmente, para o SASBA, bem como a promover sua eventual reestruturação administrativa para este fim.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB

Art. 30 Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Pesca, Pecuária, Meio Ambiente e Empreendedorismo, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Boca do Acre, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 31 O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:
I – Diretor Geral do SASBA, que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Finanças; e
III – Um representante do órgão regulador escolhido entre os representantes da sociedade civil.
§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:
I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
V - Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais do SASBA e demais prestadores;
VI – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.
§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil do SASBA.

Art. 32 Constituem receitas do FMSB:
I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II - recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o art. 45 desta Lei e seu regulamento;
III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Amazonas ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
IV - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebradas com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
VII - doações em espécie e outras receitas.
§ 1º As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.
§ 3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§ 4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 5º O orçamento do FMSB integrará o orçamento do SASBA, em obediência ao princípio da unidade.
§ 6º A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.
§ 7º A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Diretor Geral do SASBA.

Art. 33 Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:
I - cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município, inclusive do SASBA.
II – execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:
I - amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
II – despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
III – despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
IV – contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado do Amazonas ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 34 A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

Seção IV

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA

Art. 35 O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:
I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
III – cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.
§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.
§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

CAPÍTULO V

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

Seção I

Da Política de Cobrança

Art. 36 Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.
§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.
§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:
I - capacidade de pagamento dos usuários;

II - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
III - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
IV - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI - padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.
§ 4º Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:
I - as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
II - os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico- financeiro dos serviços; e
III – no caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

Subseção I

Dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 37 Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:
I – tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II – preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;
III – taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.
§ 1º As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.
§ 2º O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;
§ 3º As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:
I - em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou
II - em volume presumido contratado nos demais casos.

Art. 38 As tarifas pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário serão calculadas com base no volume de água fornecido pelo sistema público, inclusive nos casos de ligações sem hidrômetros, acrescido do volume de água medido ou estimado proveniente de solução individual, se existente.
§ 1º As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário dos imóveis residenciais não atendidos pelo serviço público de abastecimento de água serão calculadas com base:
I - em quantidade mínima de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou II - em volume presumido contratado nos demais casos.
§ 2º Para os grandes usuários dos serviços, de qualquer categoria, que utilizam água como insumo, em processos operacionais, em atividades que não geram efluentes de esgotos ou que possuam soluções de reuso da água, as tarifas pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário poderão ser calculadas com base em volumes definidos por meio de laudo técnico anual aprovado pelo SASBA, nas condições estabelecidas em contrato e conforme as normas técnicas de regulação aprovadas pelo Órgão Regulador.

Subseção II

Dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 39 Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:
I – taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Publico Municipal;
II - tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;
III – preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.
§ 1º A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:
I - o nível de renda da população da área atendida;
II – as características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III – o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e
IV - mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.
§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

Subseção III

Dos Serviços de Drenagem e Manejo de águas Pluviais Urbanas

Art. 40 Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
§ 1º Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.
§ 2º No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 41 Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:
I - nível de renda da população da área atendida; e
II - características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Seção II

Das Taxas, Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 42 As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a

recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.
§ 1º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.
§ 2º Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:
I – isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;
II - redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrente de:
a) erro de medição;
b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório do SASBA, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);
c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;
d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social;

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 43 As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Parágrafo único. No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do art. 45 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 44. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.
§ 1º A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.
§ 2º Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

Subseção II

Do Custo Econômico dos Serviços

Art. 45 O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômico-financeira.
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:
I - despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;
II – despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FMSB;
III – despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contra partida a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;
IV – despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativo a:
a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;
b) ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FMSB, ou obtidos mediante doações;
V – provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;
VI – remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea “a” do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE;
§ 2º Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do § 1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.
§ 3º As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas do órgão regulador dos serviços.

Subseção III

Dos Reajustes e Revisões das Taxas e Tarifas e Outros Preços Públicos

Art. 46 As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de doze meses, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art. 47 Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos doze meses anteriores, observando-se para as taxas o disposto no parágrafo único do art. 43 desta lei.

Parágrafo único. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal.

Art 48 As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:
I - periódicas, em intervalos de pelo menos quatro anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou
II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômicas - financeiras, entre outras:

• fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
• fenômenos da natureza ou ambientais;
• fatos do princípio, entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
• aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento básico.
§ 1º As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Cidade (ou outro que exerça função de controle social) e a consulta pública.
§ 2º Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esse fim fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.
§ 3º Observado o disposto no § 4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal.
§ 4º O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Subseção IV

Do Lançamento e da Cobrança

Art. 49 O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

Subseção V

Da Penalidade por Atraso ou Falta de Pagamento

Art. 49 O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o respectivo valor, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária correspondente à variação do IPCA ou outro índice que o substitua.

Seção III

Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 50 Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 51 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.
§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.
§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.
§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.
§ 4º Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Dos Objetivos da Regulação

Art. 52 São objetivos gerais da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e
III - prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

Seção II

Do Exercício da Função de Regulação

Art. 53 O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I – capacidade e independência decisória;
II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e
III – no caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.
§ 1º Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:
I – apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;
II - editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo e nos, os aspectos listados no art. 23, da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.
III - acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços.
IV - definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico.
V – instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;
VI – coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua

consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;
VII - apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;
VIII - apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;
IX - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;
X - assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.
§ 2º A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.
§ 3º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 54 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.
Parágrafo Único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Seção III

Da Publicidade dos Atos de Regulação

Art. 55 Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.
§ 1º Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.
§ 2º A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 56 Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:
I - garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;
II - receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
III - recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;
IV - ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;
V - participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;
VI - fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 57 Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:
I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;
II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;
III - pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;
IV - levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;
V - cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;
VI - executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.
VII - responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
VIII - permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;
IX - utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;
X - comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;
XI - responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Infrações

Art. 58 Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:
I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;
II - violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;
III - utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;
IV - lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;
V - ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;
VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;
VII – disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;
VIII – lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;
IX – incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;
X – contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.
§ 1º A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e

da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.
§ 2º Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.
Art. 59 As infrações previstas no art. 58 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator.
§ 1º Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:
I - ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;
II - ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:
a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;
III - ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
IV – omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.
§ 2º Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:
I – reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;
II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
III - ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;
IV - deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;
V - ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;
VI - deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;
VII - adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;
VIII - praticar qualquer infração prevista no art. 58 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas conforme o art. 61, ambos desta Lei;

Seção II

Das Penalidades

Art. 60 A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir qualquer dispositivo do art. 58 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:
I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;
II - multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município;
III - suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;
IV - perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;
V - embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;
§ 1º. A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será:
a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do § 2º, art. 59 desta Lei;
b) acrescida de cinquenta por cento (50%) nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do art. 59 desta Lei;
c) reduzida em cinquenta por cento (50%) nas situações atenuantes previstas no § 1º, do art. 59 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social;
2º Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto ao órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de dez dias a contar da data da notificação.
§ 3º Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita do FMSB.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionada aos mesmos.

Parágrafo único - As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 62 No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplica-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente a legislação tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 63 Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos arts. 36 a 48 desta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Parágrafo único. Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 47 desta lei.

Art. 64 O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 65 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, aos 18 de setembro de 2014.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:50D8C1CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PUBLICIDADES

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: Contratação/Serviços de, ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS E FESTIVIDADES ORGANIZADAS, QUE FAÇA PARTE OU QUE SEJAM PATROCINADAS PELA PREFEITURA, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, TRIBUTOS E CONTROLE EXTERNO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: J. O. SANTOS PUBLICIDADES E EVENTOS - EPP. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2014. VALOR TOTAL: R$ 148.300,00. ASSINATURA: 26/08/2014. Pregão Presencial Nº 021/2014. CONTRATO Nº 021A/2014. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, o Sr. Joel Oliveira Santos, pela contratada.

Boca do Acre-AM, 26 de agosto de 2014.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:D053F4F5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - REBOBINAMENTO

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: Contratação/Serviços de REBOBINAMENTO DE MOTORES E GERADORES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: MECERLANE TAVARES DA COSTA E CIA - LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2014. VALOR TOTAL: R$ 112.000,00. ASSINATURA: 16/09/2014. Pregão Presencial Nº 025/2014. CONTRATO Nº 027/2014. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, o Sr. Mecerlane Tavares da Costa, pela contratada.

Boca do Acre-AM, 16 de setembro de 2014.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:59EA4B49

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - MOTORES

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: Contratação/Serviços de REBOBINAMENTO DE MOTORES E GERADORES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: RONALDO CAMPOS DE CASTRO - ME. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2014. VALOR TOTAL: R$ 269.999,88. ASSINATURA: 16/09/2014. Pregão Presencial Nº 025/2014. CONTRATO Nº 028/2014. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, o Sr. Ronaldo Campos de Castro, pela contratada.

Boca do Acre-AM, 16 de setembro de 2014.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:6A06B87D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - SERVIÇO CONTABIL

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: Contratação/Serviços de , ASSESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES VISANDO A APRESENTAÇÃO DO E-CONTAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: M. N. MARÃES - ME. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2014. VALOR TOTAL: R$ 108.000,00. ASSINATURA: 16/09/2014. Pregão Presencial Nº 013/2014. CONTRATO Nº 029/2014. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, a Sra. Maria Neblina Marães, pela contratada.

Boca do Acre-AM, 16 de setembro de 2014.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:2BBF40B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - HOSPEDAGEM

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: Contratação/Serviços de HOSPEDAGEM, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Boca do Acre/AM. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: J. A. LINHARES E CIA LTDA - ME. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2014. VALOR TOTAL: R$ 107.570,00. ASSINATURA: 16/09/2014. Pregão Presencial Nº 022/2014. CONTRATO Nº 030/2014. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, o Sr. José Airton Linhares, pela contratada.

Boca do Acre-AM, 16 de setembro de 2014.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:72CD4143

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - TORNEARIA MECANICA

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: Contratação/Serviços de, **TORNEARIA MECÂNICA**, para atender as necessidades da SASBA – SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BOCA DO ACRE. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: MARILEIDE COSTA DA SILVA. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2014. VALOR TOTAL: R$ 57.340,00. ASSINATURA: 16/09/2014. Pregão Presencial Nº 019/2014. CONTRATO Nº 031/2014. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, a Sra. Marileide Costa da Silva, pela contratada.

Boca do Acre-AM, 16 de setembro de 2014.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:ECB686D9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - ILUMINACAO PUBLICA

ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: Contratação/Serviços de, MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: PEDRO RODRIGUES BRASIL - ME. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2014. VALOR TOTAL: R$ 10.161,14. ASSINATURA: 16/09/2014. Pregão Presencial Nº 020/2014. CONTRATO Nº 032/2014. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, o Sr. Pedro Rodrigues Brasil, pela contratada.

Boca do Acre-AM, 16 de setembro de 2014.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:FE08FBC6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2014/SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014/SRP – CPL/PMC, no dia 02 de outubro de 2014, às 09h00min, objetivando a *contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de frete de aeronave, incluindo piloto e combustível, para atender às necessidades da Administração Municipal.*

O Edital e o termo de referência, assim como os demais anexos, encontram-se disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação, no período de 19/09/2014 a 01/10/2014, na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Canutama (AM), de segunda a sexta-feira, de 08 h às 14h, podendo ser retirados mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Canutama (AM), 17 de setembro de 2014.

RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:6FB26201

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2014/SRP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014/SRP – CPL/PMC, no dia 02 de outubro de 2014, às 14h00min, objetivando a *contratação de pessoa jurídica, através de Sistema de Registro de Preço, tendo por critério o menor preço por item, para eventual aquisição de combustível e derivados de petróleo, visando atender às necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Canutama*.

O Edital e o termo de referência, assim como os demais anexos, encontram-se disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação, no período de 19/09/2014 a 01/10/2014, na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Canutama (AM), de segunda a sexta-feira, de 08 h às 14 h, podendo ser retirados mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Canutama (AM), 14 de agosto de 2014.

RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:DDAE9A89

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de CARAUARI torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2014.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR.
DATA E HORÁRIO: 03 de Outubro de 2014, às 09:00 horas.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2014.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA EQUIPE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAUARI.
DATA E HORÁRIO: 03 de Outubro de 2014, às 14:30 horas.
Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CARAUARI, sito à Rua Floriano Peixoto, s/nº – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

CARAUARI/Am, 18 de Setembro de 2014.

GERBESON ERALDO V. FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:FB25D294

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP Nº 039/2014 SRP

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.

Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, instituída pela a Portaria nº 001/2014, de 02 de janeiro de 2014, no Processo Licitatório - **Pregão Presencial SRP nº 039/2014**;

Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;

Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, para Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica especializada para Locação de Equipamentos completos para Realização de Exames Laboratoriais de Bioquímica e Hematologia para Secretaria Municipal de Saúde, tipo menor preço por item, conforme solicitado no supracitado Processo.

II - ADJUDICAR como vencedora a empresa MEDIC-LAB COMERCIO E SERV. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ Nº 20.727.685/0001-80 é de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais),** para os itens: **I e II**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, Em 04 de setembro de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento
Portaria nº 447/2014, 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:CDCFA47F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2014 – SEMOSP/PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2014 – CPL/PMC

No dia vinte e um (21) do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (2014), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para eventual contratação de empresa para locação de Caminhões, Tratores, Caçambas e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP da Prefeitura Municipal de Coari – PMC, resultante do Pregão nº 065/2014 – CPL/PMC, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 367/2014 – SEMOSP, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.**
EMPRESA VENCEDORA**: CASTELO BRANCO – CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA - EPP. CNPJ Nº 08.597.557/0001-63.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Trator Tipo Retroescavadeira ano e modelo a partir de 2010. **Em Boa Conservação.**	06	14.970,00
02	Trator tipo Escavadeira Hidráulica de 22 TON. Ano e modelo a partir de 2010. **Em Boa Conservação.**	04	29.800,00
04	Trator tipo Esteira D6, ano e modelo a partir de 1995.	05	25.500,00
05	Rolo Compactador Pé de Carneiro, ano e modelo a partir de 2000. **Em Boa Conservação.**	04	15.900,00
06	Trator Tipo Pá Carregadeira, ano e modelo a partir de 2010. **Em Boa Conservação.**	05	14.900,00
12	Caminhão Basculante com caçamba com capacidade de 5 m³, combustível a diesel**, no mínimo ano e modelo a partir de 1990 até 2000, em Boa Conservação.**	05	10.990,00
15	Cavalo com prancha **Em Boa Conservação.**	01	14.990,00

A empresa a seguir relacionada com o respectivo lote, itens e valores**: E. F. FERREIRA SERVIÇOS - ME – CNPJ Nº 10.573.644/0001-22.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO (R$)
03	Moto niveladora, ano e modelo a partir de 2000. **Em Boa Conservação.**	05	29.950,00
07	Caminhão Basculante com caçamba com capacidade de 5 m³, combustível a diesel**, no mínimo ano e modelo a partir de 2013 Zero KM.**	05	17.500,00
08	Caminhão Basculante com caçamba com capacidade de 5 m³, combustível a diesel**, no mínimo ano e modelo a partir de 2013 Zero KM.**	05	17.500,00
09	Caminhão Basculante com caçamba com capacidade de 5 m³, combustível a diesel**, no mínimo ano e modelo a partir de 2013 Zero KM.**	05	17.500,00
10	Caminhão Basculante com caçamba com capacidade de 5 m³, combustível a diesel**, no mínimo ano e modelo a partir de 2013 Zero KM.**	05	17.500,00
11	Caminhão Basculante com caçamba com capacidade de 5 m³, combustível a diesel**, no mínimo ano e modelo a partir de 2000 até, Em Boa Conservação.**	05	14.000,00
13	Caminhão Pipa com capacidade de 10.000 litros, ano e modelo a partir de 2010. **Em Boa Conservação.**	04	16.000,00
14	Melosa comboio lubrificante, ano e modelo a partir de 2010. **Em Boa Conservação.**	01	18.900,00
16	Trator tipo agrícola com grade, ano e modelo a partir de 2010. **Em boa Conservação.**	02	13.000,00
17	Caminhão Coletor Compactor combustível a diesel, **no mínimo e modelo a partir de 2013 Zero KM**	03	24.900,00

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Coari, 18 de setembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

CASTELO BRANCO – CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA – EPP.

E. F. FERREIRA SERVIÇOS – ME.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:5462F59F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2014 – SEMSA/PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2014 – CPL/PMC

No dia vinte e sete (27) do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (2014), são registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, para serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e aparelhos médico-hospitalares, para atender as necessidades da secretária municipal de saúde - SEMSA, resultante do Pregão nº 068/2014, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 370/2014 – SEMSA, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.**
EMPRESA VENCEDORA**: A. M. TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 04.585.611/0001-08.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R$)
04	**AUTOCLAVE MARCA SERCON**: Substituição do Processador; Revisão Geral dos Sistemas Hidráulicos; Elétrico e de Pressão do Gerador de Vapor e da Câmara de Esterilização; Manutenção e entradas de Água.	01	10.000,00

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Coari-Am, 18 de setembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

A. M. TECNOLOGIA LTDA.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:E0B42900

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 069.2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no procedimento referente ao Pregão nº. 069/2014 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari – CPL/PMC, referente ao Pregão nº. 069/2014 – CPL/PMC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 069/2014 – CPL/PMC** – Processo nº. 379/2014, visando o Registro de preços para eventual serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e aparelhos médico-hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, pelo menor preço por item (09 itens), **sendo que os itens de nº 02, 03, 06 e 09, foram fracassados,** a empresa a seguir relacionada com os respectivos itens e valores: **A. M. TECNOLOGIA LTDA. - EPP - item 01** R$ 130,00 (cento e trinta reais); **item 04** R$ 6.000,00 (seis mil reais); **item 05** R$ 2.000,00 (dois mil reais); **item 07** R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); **item 08** R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Coari-Am, 18 de setembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:C619E977

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2014/SRP

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Codajás torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014/SRP – CML/CODAJÁS, no dia 02 de outubro de 2014, às 09h00min, visando o *Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de equipamento agrícolas e correlatos, com o objetivo de atender às necessidades do Complexo Administrativo de Codajás*, conforme especificações no Termo de Referência.

O Edital e Termo de Referência encontra-se a disposição, no período de 19/09/2014 a 01/10/2014, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Codajás**, no Município de Manaus, localizada na Rua Franco de Sá, nº 310, Ed. Comercial *Atrium*, 1º andar, Sala 103, assim como **na sede da Comissão Municipal de Licitação**, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), podendo ser retirados mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00(vinte reais).

Codajás (AM), 18 de setembro de 2014.

MIQUEIAS PAES DE CARVALHO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:A3F9D91B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 855/2014 - GAB. PREF.

Humaitá – AM, 17 de setembro de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr. **JUAN AMÂNCIO DA SILVA DE SOUZA**, no cargo público de Chefe Administrativo XI, símbolo CC-42, de caráter em Comissão.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e exercerá suas funções no Aeroporto Municipal "Francisco Salu Cruz".

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 1º. de setembro de 2014, revoguem-se as disposições em contrario.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D18309DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 357/2014-GAB. PREF.

Humaitá, 02 de abril de 2014

DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA AUXILIADORA MENDONÇA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

Considerando os §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei Municipal nº 091/97 – Estatuto do Servidor Público do Município de Humaitá;

Considerando o Requerimento da Servidora **AUXILIADORA MENDONÇA**, constante dos Autos.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER à Servidora **AUXILIADORA MENDONÇA**, mat. 3286, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença para tratamento de assunto de interesse particular, pelo período de dois (02) anos, sem ônus para o órgão de origem, a partir de 02 de abril de 2014.

Art. 2º - Finda a licença, o servidor retromencionado deverá apresentar-se ao seu chefe imediato, no seu setor de origem, podendo, entretanto, nos termos do Estatuto pertinente fazê-lo antecipadamente**.**

Art. 3º - Nova licença após o termino da presente, observará os termos do artigo 133 da Lei Municipal nº 091/97 – Estatuto do Servidor Público do Município de Humaitá, bem como o interesse público.

Art. 4º. Encaminhe-se o presente Ato ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Humaitá, para as anotações pertinentes e demais providências necessárias à conclusão do que preconiza o Art. 1º. da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:299CAC72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101/2014-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 17 de setembro de 2014.

Decreta no âmbito do Município de Porto HUMAITÁÁM, situação anormal, caracterizada como Emergência NA RUA MONTEIRO, NO PERCURSO COMPREENDIDO ENTRE OS BAIRROS DE SANTO ANTONIO E DIVINO PRANTO, afetadO por um processo de Erosão Fluvial - desbarrancamento de rios e Fenômenos de terras caídas, CODAR – NI.GTC nº 13.308.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, com fulcro na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO que desastre é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que a Situação de Emergência é o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

CONSIDERANDO que o desastre tipificado como Erosão Fluvial – desbarrancamento de rios e fenômenos de terras caídas, em consequência da ação hidráulica da água, cujo CODAR é NI. GTC – 13.308, conforme a Política Nacional de Defesa Civil, tem afetado de forma significativa o município de Humaitá-AM, no percurso compreendido entre os bairros de Santo Antônio e Divino Pranto.

CONSIDERANDO que a ação hidráulica da água é quando a corrente hídrica é suficientemente forte, mobiliza e carreia para jusante areias e detritos de rochas, depositadas no leito do rio. O transporte se desenvolve, até que a predominância da força de gravidade sobre a força de tração hídrica provoque nova sedimentação;

CONSIDERANDO que o fenômeno das terras caídas ocorre quando a água, atuando sobre uma das margens, normalmente de terreno sedimentar, de natureza arenosa, provoca um trabalho subterrâneo de erosão e minagem, abrindo extensas cavernas subterrâneas. Esse trabalho prossegue, até que uma súbita ruptura provoca uma queda do terreno, que é tragado pelas águas;

CONSIDERANDO ainda, que concorrem como critérios agravantes para a continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local:

CONSIDERANDO que a defesa civil ratificou in loco o desastre, bem como o levantamento dos prejuízos econômicos e sociais, danos ambientais e materiais, que poderão ocorrer em consequência do sinistro, conforme descritos no relatório de verificação ***in loco.***

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência.**

Parágrafo único. A Situação de anormalidade é válida apenas para a Rua Monteiro – compreendida entre os bairros de Santo Antônio e Divino Pranto, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Requerimento de Situação de Emergência e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município de Humaitá-AM, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e autoriza-se a requisição de apoio técnico e logístico de toda estrutura administrativa, direta e indireta, municipal, estadual e federal, objetivando a prevenção, o combate e o controle do processo de Erosão Fluvial – desbarrancamento de rios em evolução no município de Humaitá-AM.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas as ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

Art. 4º. O prazo de vigência deste Decreto será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B9C3FA72

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2014 – MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMA; PARTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã e Prefeitura Municipal de Iranduba; OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Uatumã; DATA DEPUBLICAÇÃO DA ATA: 05 de agosto de 2014; DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 de julho de 2014; PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 18 de setembro de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:DCDD3673

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
PORTARIA DA/CMI Nº 031, EM 15 DE AGOSTO DE 2014.

O Vereador Raimundo Silva Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-Am, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a redução de Agentes de Segurança na Escala mensal para o ano de 2014,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de Horas Extras ao Servidor efetivo abaixo relacionado, para atender a necessidade dos serviços realizados na segurança do prédio durante o mês de Agosto.

VIGILANTE: Jabson Júnior de Souza (100%).

II – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
ARQUIVE-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 15 de Agosto de 2014.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

A presente Portaria foi publicada, por afixação, no Quadro Geral de Avisos da Câmara Municipal de Itacoatiara, aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2014.

CARLOS ALBERTO DA COSTA MARQUES
1º Secretário

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:30571FDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 026, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Exonera dos Cargos do Quadro de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara e dá outras providências.

O Vereador Raimundo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-Am, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o que estabelece a Seção III do Art. 12º da Lei nº 001, de 14 de agosto de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** os servidores abaixo relacionados, dos respectivos Cargos de Provimento em Comissão:

ELIZANDRA PRISCILA CARNEIRO, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar, símbolo CC-9;
ELTON CARLOS COSTA LEVER, do Cargo Comissionado de Chefe da Divisão do SAP, símbolo CC-5;
JOSENILSON ALVES FEITOSA, do Cargo Comissionado de Assessor de Apoio Legislativo, símbolo CC-8.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 01 de AGOSTO de 2014.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Este Decreto foi publicado, por afixação, no Quadro Geral de Avisos da Câmara Municipal de Itacoatiara, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de 2014.

CARLOS ALBERTO DA COSTA MARQUES
1º Secretário

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:3BB329A2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 027, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeia para Cargos do Quadro de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara e dá outras providências.

O Vereador Raimundo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-Am, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o que estabelece a Seção III do Art. 12º da Lei nº 001, de 14 de agosto de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam **NOMEADAS** as pessoas abaixo relacionadas, para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão:

CESAR ADRIANO DE SOUZA ALMEIDA, para o Cargo Comissionado de Assessor de Apoio Legislativo, símbolo CC-8;
JOSE ARIMATEIA MARQUES DE SOUZA, para o Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo CC-9.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 01 de AGOSTO de 2014.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Este Decreto foi publicado, por afixação, no Quadro Geral de Avisos da Câmara Municipal de Itacoatiara, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2014.

CARLOS ALBERTO DA COSTA MARQUES
1º Secretário

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:702F6EDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 028, DE 01 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeia para Cargos do Quadro de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara e dá outras providências.

O Vereador Raimundo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-Am, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o que estabelece a Seção III do Art. 12º da Lei nº 001, de 14 de agosto de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** a pessoa abaixo relacionada, para acumular e responder interinamente pelo respectivo Cargo de Provimento em Comissão:

NILTON FABIANO RIBEIRO MOREIRA, para o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo CC-2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 01 de AGOSTO de 2014.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Este Decreto foi publicado, por afixação, no Quadro Geral de Avisos da Câmara Municipal de Itacoatiara, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de 2014.

CARLOS ALBERTO DA COSTA MARQUES
1º Secretário

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:5F392459

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO Nº 029, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Exonera dos Cargos do Quadro de Provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara e dá outras providências.

O Vereador Raimundo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-Am, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento inerentes ao bom funcionamento desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o que estabelece a Seção III do Art. 12º da Lei nº 001, de 14 de agosto de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a servidora abaixo relacionada, do respectivo Cargo de Provimento em Comissão:

ALDENIZE FERNANDES CARVALHO, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar, símbolo CC-9;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, em 15 de AGOSTO de 2014.

RAIMUNDO SILVA
Presidente

Este Decreto foi publicado, por afixação, no Quadro Geral de Avisos da Câmara Municipal de Itacoatiara, aos quinze dias do mês de Agosto do ano de 2014.

CARLOS ALBERTO DA COSTA MARQUES
1º Secretário

Publicado por:
Nilton Fabiano Ribeiro Moreira
Código Identificador:B3534675

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 007/2014

Partes: **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI**, sob o CNPJ: 04.628.376/0001-04; **CONTRATADA: CAVALCANTE E SAHDO LTDA-ME**; CNPJ: 34.592.592/0001-08.

Objeto: Termo de Contrato nº. 007/2014, para **CONTRATAÇÃO** de Obras e Serviços na "Execução de "**RECAPEAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL, NO MUNICIPIO DE ITAMARATI**", por este ato a **CONTRATANTE** resolve por fim ao vinculo contratual, rescindir com a empresa **CAVALCANTE E SAHDO LTDA-ME**; CNPJ: 34.592.592/0001-08, tendo em cumprimento, conforme alínea "e", do inciso I do Art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, 03 de setembro de 2014.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:9E2A3408

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Itamarati, torna publico aos interessados que as 15:00 horas do dia **07 de outubro de 2014**, fará realizar na sede da Prefeitura, situada à Rua Boa Vista, nº 200 – Centro, Itamarati-AM, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2014,** em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, objetivando a "**RECAPEAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL, NO MUNICIPIO DE ITAMARATI**", conforme Planilha Orçamentária, especificações Técnicas e Anexos, partes integrantes deste Edital, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e pelas normas que a alteraram. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima, no

horário das 08:00 às 11:30 horas, de segunda a sexta, podendo ser adquirido mediante pagamento do DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Itamarati-AM, 18 de setembro de 2014.

NATANILSON SILVEIRA LOPES
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:4C9F6B60

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Jutaí torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2014 – CML OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

DATA/HORARIO: 01-10-2014, às 09:00 horas na sala do prédio onde funciona a Comissão Municipal de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Jutaí situada na Rua 7 de Março s/nº - CEP 69. 69.660-000- Jutai/AM.

O Edital, Termo de Referência e demais planilhas encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Sete de Março s/no. CEP 69.660-000, JUTAI (AM), no horário das 08h00min às 14h00min.

Valor do Edital R$ 20,00 (vinte reais)

Jutaí, 18 de setembro de 2014.

RAIMUNDO NONATO MENDES MIRANDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **AVISO DE LICITAÇÃO** foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 19 de setembro de 2014.**

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:2BFD255C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Jutaí torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2014 – CML OBJETO: TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E FRETES DE VOLUMES NOS TRECHOS JUTAI/MANAUS/JUTAI.

DATA/HORARIO: 01-10-2014, às 14:00 horas na sala do prédio onde funciona a Comissão Municipal de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Jutaí situada na Rua 7 de Março s/nº - CEP 69. 69.660-000- Jutai/AM.

O Edital, Termo de Referência e demais planilhas encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Sete de Março s/no. CEP 69.660-000, JUTAI (AM), no horário das 08h00min às 14h00min.

Valor do Edital R$ 20,00 (vinte reais)

Jutaí, 19 de setembro de 2014.

RAIMUNDO NONATO MENDES MIRANDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **AVISO DE LICITAÇÃO** foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 19 de setembro de 2014.**

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:6BFDB284

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Jutaí torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2014 – CML OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

DATA/HORARIO: 02-10-2014, às 09:00 horas na sala do prédio onde funciona a Comissão Municipal de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Jutaí situada na Rua 7 de Março s/nº - CEP 69. 69.660-000- Jutai/AM.

O Edital, Termo de Referência e demais planilhas encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Sete de Março s/no. CEP 69.660-000, JUTAI (AM), no horário das 08h00min às 14h00min.

Valor do Edital R$ 20,00 (vinte reais)

Jutaí, 19 de setembro de 2014.

RAIMUNDO NONATO MENDES MIRANDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **AVISO DE LICITAÇÃO** foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 19 de setembro de 2014.**

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:BAE928B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CARTA – CONTRATO Nº. 035/2014-PMM

ESPÉCIE E DATA: CARTA – CONTRATO Nº. 035/2014-PMM, celebrado em 12/05/2014.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CNPJ Nº. 04.274.064/0001-31 e COOTRAFET - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ Nº. 13.212.901/0001-99.
OBJETO: Locação de dois veículos tipo Kombi, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** oriundo do processo administrativo nº. 1314/2014-PMM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos destinados ao exercício de 2014/2015, sob a nomenclatura, Classificação Orçamentária: 12.122.11.2.015 e Natureza de Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: R.P – 0010, Salário Educação – 0032, FUNDEB – 0011.
VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
PRAZO: 09 (nove) meses.
VIGÊNCIA: 12/05/2014 a 12/02/2015.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 12 de Maio de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:7A9BCA1D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ através da Comissão Municipal de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº. 027/2014-CML**: **Objeto:** Eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de fardamento profissional para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Maraã. **Data da Realização 01/10/2014, as 08h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), acrescido da taxa de expediente R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 17 de setembro de 2014.

Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:C15F1679

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ através da Comissão Municipal de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº. 028/2014-CML**: **Objeto:** Eventual aquisição pelo menor preço por item de gêneros Alimentícios para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Maraã. **Data da Realização 02/10/2014, as 08h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), acrescido da taxa de expediente R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 17 de setembro de 2014.

Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:E85FB531

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS **DATA DA ASSINATURA:** 11/08/2014. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANA E SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA. **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE À 9,22% (NOVE VIRGULA VINTE E DOIS POR CENTO), PARA CUSTEAR DESPESAS DO CONTRATO-001/2014-REFORMA DA UNIDADE MISTA HOSPITALAR DE NOVO ARIPUANÃ, FUNDAMENTO DO ATO: PROCESSO DA TOMADA DE PREÇO-001/2014, NO VALOR DE R$ 78.681,50 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 207.15.451.91.1.009, NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51, FONTE DE RECURSOS: 01/10.

NOVO ARIPUANA 11/08/2014.

RAIMUNDO ROBSON DE SA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:9479A153

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO **DATA DA ASSINATURA:** 04/06/2014. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANA E SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA. OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS ATÉ 02/10/2014, PARA DAR CONTINUIDA NO OBJETO DO CONTRATO-001/2014-REFORMA DA UNIDADE MISTA HOSPITALAR DE NOVO ARIPUANÃ, FUNDAMENTO DO ATO: PROCESSO DA TOMADA DE PREÇO-001/2014.

NOVO ARIPUANA 04/06/2014.

RAIMUNDO ROBSON DE SA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:0DC2A2BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
ATO DA MESA DIRETORA Nº 004-2014/MD-CMP

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS, SOBRETUDO AS PREVISÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, e

CONSIDERANDO o período eleitoral vivenciado em nosso país, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República Federativa do Brasil, Governador e Vice-Governador do Estado do Amazonas, Senadores da República e Deputados Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO que as Sessões Ordinárias realizadas, semanalmente, no Plenário Raimundo Almada (Segundas-feiras, Terças-feiras e Quartas-feiras), são transmitidas ao vivo pelas Rádios Alvorada FM, frequência 100,1 MHz, Rádio Clube AM, frequência 1460 KHz e Rádio Novo Tempo, frequência 104,9 MHz, e, de forma resumida pelas TVs que compõem o Sistema Alvorada de Comunicações, canais 4, 9 e 17 de terças as quintas-feiras nos horários de 13h:20min às 13h:50min, pagos com o erário público, conforme contrato n 005/2013-CMP e seus aditivos;

CONSIDERANDO ainda a Notificação expedida, em 17/09/2014, pelo Exmo Sr. Dr. Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Juiz da 4ª Zona Eleitoral do Município de Parintins;

RESOLVE:

Art. 1.º RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Vereadores que evitem em seus pronunciamentos a serem transmitidos pela Rádio e TV Câmara, qualquer referência que tenham conotação de propaganda Irregular.
Art. 2.º Determinar a Assessoria de Comunicação, juntamente com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que observando no ato do pronunciamento qualquer referência à propaganda irregular, suspenda de imediato à transmissão do pronunciamento do vereador.

Art. 3º Dê-se ciência aos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 4.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, 17 de setembro de 2014.

RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:48081DCB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REGULAMENTO - VIII FESTIVAL DE TOADAS DE PARINTINS 2014

REGULAMENTO

A Prefeitura Municipal de Parintins torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 17 a 30 de setembro de 2014, estarão abertas as inscrições para **VIII FESTIVAL DE TOADA DE PARINTINS** referentes às **Categorias Melhor Toada Livre, Melhor Intérprete, Intérprete Revelação e Melhor Letra**. Este regulamento visa à valorização e o estímulo à produção musical Parintinense, em conformidade com as condições e exigências pré-estabelecidas neste documento e seus anexos.

I - DA ORGANIZAÇÃO

1. A Prefeitura Municipal de Parintins através da Secretaria de Cultura e Turismo promove e realiza o evento musical de manifestação da cultura parintinense **VIII FESTIVAL DE TOADA DE PARINTINS**.
2. À Secretaria de Cultura e Turismo, caberá a organização técnica e execução de todos os procedimentos determinantes a serem realizados pela **Comissão Organizadora**, zelando pela autonomia dos julgadores e o cumprimento do procedimento avaliatório.

II - DOS OBJETIVOS

O Festival tem como objetivos:

1. Valorizar a produção da toada no âmbito do Estado, nas suas diversas vertentes;
2. Realizar o concurso público para avaliação qualitativa sobre as obras de compositores, letristas, intérpretes consagrados e talentos emergentes;
3. Promover a difusão da toada.

III – DO LOCAL, PERÍODO E DAS CATEGORIAS DO FESTIVAL,

O **VIII FESTIVAL DE TOADA DE PARINTINS** acontecerá na cidade de Parintins/AM, no dia **14 e 15 de outubro de 2014** com as seguintes categorias competitivas:

a) **MELHOR TOADA LIVRE.**
b) **MELHOR INTÉRPRETE.**
c) **INTÉRPRETE REVELAÇÃO.**
d) **MELHOR LETRA.**

IV – DAS INCRIÇÕES

1. O regulamento e ficha de inscrição estarão disponibilizados na Secretaria de Cultura e Turismo.
2. As inscrições para este certame serão gratuitas e deverão ser entregues, de segunda a sexta (dias úteis), das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, na Secretaria de Cultura e Turismo (Rua Jonathas Pedrosas, nº 247 – Centro - CAT), no período de 17 a 30 setembro de 2014.
3. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo estabelecido.
4. Serão indeferidas as inscrições que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Regulamento.
5. Ao efetuarem a inscrição o(s) compositor(es) da(s) toada(as) autorizarão a imediata liberação dos direitos autorais concernentes a apresentação vinculada a programação nos dias do evento, não cabendo pois qualquer cobrança junto ao ECAD.

V - DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser encaminhada em envelope com as seguintes instruções:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

1.1. **NOME DA TOADA.**

2. CONTEÚDO DO ENVELOPE

2.1. **Documentação:**
a. 01 (uma) via do Ficha de Inscrição devidamente preenchido (ANEXO I);

b. Declaração/Autorização de Responsabilidade e Compromisso (ANEXO II);
c. Declaração Provisória de Cessão de Direitos Autorais (ANEXO III);
d. Termo de Utilização de uso da Imagem e Som dos Concorrentes (ANEXOIV);
e.Cópia da Carteira de Identidade do(s)Compositor(es);
f.Cópia do CPF do(s)Compositor(es);
g. Cópia do Comprovante de Residência atual (compositor(es));
h. Termo de autorização para participação de menor (quando for o caso).

2.2. **Documentação OBRIGATÓRIA:**

a. Declaração de Autoria e Ineditismo da Toada (ANEXO V);
b. Gravação da toada em CD, nos formatos wave ou mp3, produzida e identificada apenas como nome da obra.
c. 05 (cinco) cópias da letra da toada impressas em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12;
d. 02 (duas) copias da letra da toada cifrada.
e. 01 (uma) cópia da letra da toada DIGITADA em WORD em fonte Arial ouTimes New Roman, tamanho 12, em arquivo de dados em CD;
f. Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência Atual do Intérprete.

É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DAS COMISSÕES: COORDENADORA, ORGANIZADORA E JULGADORA COMO CONCORRENTES NO VIII FESTIVAL DE TOADA DE PARINTINS.

VI – DA SELEÇÃO

Serão selecionadas 16 (dezesseis) toadas que competirão entre si. Para os efeitos deste Regulamento ficam estabelecidas as seguintes regras para o **VIII FESTIVAL DE TOADA DE PARINTINS:**

1-DAS DEFINIÇÕES

1.1. A toada deverá abordar o tema de livre escolha em uma linguagem universal, podendo utilizar as expressões “Caprichoso e Garantido”.
1.2. Cada compositor poderá inscrever o número máximo de 04 (quatro) toadas incluindo parcerias, entretanto somente 02 (duas) toadas serão selecionadas pela comissão para concorrer.
1.3. Não será permitido em hipótese alguma adicionar ou substituição compositor (es) após a divulgação das 16 (dezesseis) toadas selecionadas.
1.4. Cada intérprete defenderá apenas 02 (duas) toadas selecionada no Festival.
1.5. A substituição de intérprete deverá ser feita até o dia 09 de outubro de 2014.
1.6. A toada inscrita deverá ter a duração máxima de até 6 minutos e ser **inédita.**
1.7. Entende-se por **toada inédita**, aquela obra musical que nunca foi exibida em espetáculos ou gravada através de CD, disco de vinil e/outras mídias fonográfica, nem tampouco veiculada pela Internet ou qualquer outro meio de comunicação e também não editada em agências especializadas.
1.8. Todas as toadas classificadas serão divulgadas, para consulta de ineditismo, acataremos as denúncias precisando apenas de documentos comprobatórios resguardaremos a sua identidade e a mesma será eliminada do concurso, mesmo se estiver em processo de Avaliação.
1.9. Os artistas participantes assinarão o **Termo de Autorização de Gravação**(ANEXO V), conforme a ficha de inscrição, incluindo-se o(s) compositor(es), o(s) intérprete(s) e instrumentista(s).
2.0. A constatação de que o trabalho inscrito apresenta aspectos materiais constatáveis de apropriação criativa indébita, poderá ser objeto de denúncia pelos demais inscritos e/ou membros da comunidade, que deverão proceder à representação formal com documentos e provas instruindo a denúncia.
2.1. As 16 (dezesseis) toadas selecionadas competirão entre si no dia 14 de outubro de 2014 concorrendo aos prêmios de 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugar de melhor toada livre, além de melhor letra, melhor intérprete e intérprete revelação.

2 - DAS PREMIAÇÕES

2.1 - Ficam estabelecidas as seguintes premiações para o **VIII FESTIVAL DE TOADA DE PARINTINS**:

1. **Melhor Toada Livre**:

a. - **1º lugar**:R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
b. - **2º lugar**: R$ 3.000,00 (três mil reais).
c. - **3º lugar**: R$ 1.500,00 (hum e quinhentos mil reais).
d. - 4º **lugar**: R$ 1.000,00 (hum mil reais).
e. - 5º **lugar**: R$ 500,00 (quinhentos reais).
2. **Melhor Intérprete**: R$ 1.000,00 (hum mil reais).
3. **Intérprete Revelação**: R$ 1.000,00 (hum mil reais).
4. **Melhor Letra**: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

3 - DA PRODUÇÃO MUSICAL

3.1. Dia 05 de outubro de 2014 será feito a divulgação das 16 (dezesseis) toadas classificadas.
3.2. Os ensaios com a banda base também serão agendados e cada concorrente terá 40min (quarenta minutos) para ensaiar.
3.3. Os ensaios com a banda base será de 07 a 13 de outubro de 2014, em local definido pela Comissão Organizadora do Festival.
3.4. Os horários estabelecidos pela Comissão Organizadora do Festival, nos itens 3.2 e 3.3 deste capítulo, deverão ser cumpridos rigorosamente, sob pena de desconto no tempo destinado aos mesmos.

O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO IMPLICARÁ NA SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

4 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. Os critérios a serem avaliados pela **Comissão Julgadora,** serão:
a. - Letra;
b. - Música;
c. - Arranjo.
d. - Interpretação.

5 - DOS ENSAIOS E APRESENTAÇÃO

5.1. A Secretaria de Cultura e Turismo oferecerá aos participantes do Festival uma **banda base** formada com músicos profissionais, sob a coordenação de um diretor musical e um hold, com os seguintes instrumentos: 01 charango, 01 baixo, 02 teclados, 02 violões, 02 Backs, 03 surdos, 02 caixinhas, 01 repique.
5.2. A solicitação de substituição de intérprete deverá ser entregue por escrito à Comissão Organizadora do Festival, até o dia 09 de outubro de 2014.
5.3. O ensaio geral e passagem de som com a banda base será no dia 13 de outubro de 2014.
5.5. A ordem de apresentação será definida por sorteio, no dia 06 de outubro, e poderá ser acompanhado pelos concorrentes.
5.6. Os horários de ensaios e de passagem de som para cada toada dentro de sua respectiva programação, estabelecidos pela Coordenação do Festival, não poderão ser mudados pelos participantes a não ser por motivos de força maior e/ou caso fortuito. O descumprimento de horários implicará na desclassificação do participante.
5.7. Não será permitido o uso de *sample*, música seqüenciada ou *playback* durante ensaios e apresentações das toadas participantes da programação do evento.

Parágrafo Único: O(s) compositor(es) poderão acrescentar apenas 02 (dois) profissionais (musico e ou figurantes), no caso de músicos os mesmos deverão participar dos ensaios.

X – DAS COMISSÕES

1. A organização do Festival estabelecerá 01 (uma) Comissão compostas de 05 (cinco) membros, e organizadas da seguinte forma:

a. **Comissão de Audição** – Procederá com a análise e seleção das composições para participar do **VIII FESTIVAL DE TOADA DE PARINTINS.**

1.1. A **Comissão de Audição** será constituída especificamente para analisar o mérito das obras/toadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, visando à conclusão da etapa do procedimento de seleção.
1.2. A Comissão fará a seleção no período de 01 a 04 de outubro de 2014, das toadas em competição.
1.3. A Secretaria de Cultura e Turismo – Sectur procederá com a divulgação pública da listagem das toadas selecionadas pela **Comissão de Audição** através dos órgãos de imprensa, e na sede da Secretaria de Cultura e Turismo no dia 05 de outubro de 2014.
2. A organização do Festival formará 01 (uma) **Comissão Julgadora** para o **VIII FESTIVAL DE TOADA DE PARINTINS**, compostas de 03 (três) membros.
2.1. Caberá a esta comissão julgar com base nos critérios estabelecidos neste regulamento as 16 (dezesseis) toadas, visando à ordem classificação e premiação do Festival.
2.2. A pontuação estabelecida de 09 (nove) a 10 (dez) pontos, sendo computadas as frações centesimais, Ex: 9,15, 9,23, 9,34...10.
2.3. O critério de desempate:
a. Comparação da soma das notas atribuídas aos itens LETRA e MÚSICA.
b. Permanecendo o empate compara-se a nota atribuída ao item ARRANJO, sem somar com as anteriores.
c. Persistindo o empate serão proclamados VENCEDORES em suas respectivas disputas.
2.7. As decisões das Comissões são irrevogáveis não cabendo recursos contra estas.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição dos candidatos no Festival implicará na tácita aceitação de todos os termos do presente Regulamento, valendo como adesão espontânea de compositores, intérpretes, instrumentistas, *backing vocal* e outros para participarem desta realização.
2. Os artistas participantes autorizarão sem nenhum ônus a cessão ilimitada de direito de imagem e som, para utilização em qualquer tempo, tiragem de edição gravada nas mídias contemporâneas e veiculação na imprensa local, nacional e internacional.
3. O candidato inscrito no concurso em inobservância aos preceitos à Lei dos Direitos Autorais, responderá judicialmente, caso a Secretaria de Cultura e Turismo venha a ser objeto de processo judicial em razão de seu ato de plágio.
4. O material contendo a gravação da toada e letra, será devolvido mediante o pedido formalmente.
5. A participação de menores no evento se dará mediante Termo de Autorização Judicial.
6. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo e Comissão Organizadora.

Parintins, 15 de setembro de 2014.

SINATRA DE JESUS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Organizadora

JÚNIOR SILVA DE SOUZA
Coordenação Geral do Festival

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:E86913F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE EMENDA

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – Nº 02/2014.

Modifica-se o § 4º do Art. 27, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo e determina outras providencias.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, abaixo subscritos**,** de acordo com o Regimento Interno da Casa, em seu Art. 140, inciso VII, em cumprimento à exigência de 1/3 um terço),
Propõem que o Plenário da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo aprove e a Mesa Diretora Promulgue a seguinte,

EMENDA:
Art. 1º. **Onde se lê:** Art. 27. O mandato dos integrantes da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.
§ 4° A eleição para a renovação da Mesa se realizará obrigatoriamente, na última reunião ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos a 1° de janeiro do ano subsequente.
Leia-se: § 4º A eleição para renovação da Mesa se realizará em até 06 (seis) meses antes da última reunião ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos a 1º de janeiro do ano subsequente.
Art. 2º esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário Vereador Messias do Carmo Leite, 06 de agosto de 2014.

JONAS CASTRO RIBEIRO
Vereador

EVANILSON ANTÔNIO FREITAS CORDEIRO
Vereador

ANDERSON RODRIGUES LEAL DE MELO
Vereador

MÁRIO ROBERTO CARANHA
Vereador

Publicado por:
Eliane Neves Falcão
Código Identificador:08FB4633

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2014- PP

ESPÉCIE E DATA: Contrato para MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTAVÉIS, celebrado em 01 de Setembro de 2014.
CONTRATANTES: Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**/AM e a Empresa **ALAIR DE SOUZA LIMA-ME.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTAVÉIS, constantes da Ata de Registro de Preços Nº 002/2014, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.
VALOR GLOBAL: O valor do presente Contrato é correspondente a 70% da ata de registro de preço Nº 002/2014 de R$ **240.198,70 (duzentos e quarenta mil, cento e noventa e oito reais e setenta centavos)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**
PRAZO: O material será entregue de acordo com a demanda da contratante, após o recebimento da requisição pelo servidor, a contratada terá o prazo máximo para a entrega dos produtos de até 10 (dez) dias corridos, a vigência do contrato será contados a partir da data da assinatura deste termo até o dia 31/12/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal: 3.3.90.30 – material de consumo para manutenção da Secretaria de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social, vigente no corrente exercício de 2014, para o fornecimento do objeto desta licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a

complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002.

Tabatinga-AM, 18 de setembro de 2014.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DCB5C091

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 003/2014 – PGM.
INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município – PGM e ANTÔNIO BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 003/2014 de interesse da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, II da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação de ANTÔNIO BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, visando a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tefé pelo período de 4 meses: setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2014

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 16 de setembro de 2014.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 003/2014 no valor mensal de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

Tefé, 16 de setembro de 2014.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:778E2559

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 004/2014 – SEMAF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura - SEMUCC e a empresa A C ALMEIDA ENTRETENIMENTO –ME.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 004/2014 de interesse da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura – SEMUCC.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa A C ALMEIDA ENTRETENIMENTO - ME, CNPJ: 14.876.082/0001-47, referente apresentação artística da Banda Saia Rodada, que se apresentará no dia 26 de setembro de 2014, no município de Tefé, referente a comemoração da 15º Festa da Castanha. Atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura - SEMUCC.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 18 de setembro de 2014.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 004/2014 no valor total de R$ 200.000,00(duzentos mil reais).

Tefé, 18 de setembro de 2014.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:26D9E55F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 005/2014 – SEMAF.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura - SEMUCC e a empresa JURANDIR QUEIROZ NETO - ME.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 005/2014 de interesse da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura – SEMUCC.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa JURANDIR QUEIROZ NETO - ME, CNPJ: 04.111.171/0001-49, referente apresentação artística das Bandas: Xiado da Xinela, Embala Samba, Banda Paulo Cesar e Gustavo e Banda Vai Garotão, que se apresentaram nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2014, no município de Tefé, referente a comemoração da 15º Festa da Castanha. Atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura - SEMUCC.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 18 de setembro de 2014.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 004/2014 no valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Tefé, 18 de setembro de 2014.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:B0B9E64B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2014

No dia 04/09/2014, O Órgão Gerenciador deste Registro de Preços situado à Avenida Mario Jorge Guedes, nº 391 - Careiro/AM, representada neste ato por seu (a) Secretario(a) **Minéia Santana de Freitas**, residente e domiciliado nesta, registra os valores unitários da empresa abaixo identificada para **Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica especializada para Locação de Equipamentos completos para Realização de Exames Laboratoriais de Bioquímica e Hematologia para Secretaria Municipal de Saúde",** resultantes do **Pregão Presencial SRP nº 039/2014 - CML.** As especificações constantes no respectivo Processo Administrativo e no Termo de Referência, assim como a Proposta de Preços, a Ata Circunstanciada e a Planilha Demonstrativa de Lances Verbais integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão **"Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica especializada para Locação de Equipamentos completos para Realização de Exames Laboratoriais de Bioquímica e Hematologia para Secretaria Municipal de Saúde**, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos objetos a fornecer estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial SRP nº 039/2014**, conforme o quadro abaixo;

Empresa - **MEDIC-LAB COMERCIO E SERV. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ Nº 20.727.685/0001-80**, para os itens nº **I e II**, com o valor Global **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** conforme planilha anexa:

Item	Empresa Vencedora	Descrição do Objeto	Quant.	Quant. de Meses.	Valor Unitário Licitado	Valor Global Licitado	Valor Estimado	Economia (R$)
01	MEDIC-LAB COMERCIO E SERV. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ Nº 20.727.685/0001-80	Aparelho de Hematologia BC 3000	01	12	3.500,00	**42.000,00**	43.500,00	1.500,00
02	MEDIC-LAB COMERCIO E SERV. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ Nº 20.727.685/0001-80	Aparelho de Bioquímica A15	01	12	3.500,00	**42.000,00**	43.500,00	1.500,00
					Valor Global R$ 84.000,00		**Valor Global R$ 87.000,00**	

Careiro, 04 de Setembro de 2014.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal do Careiro

MINÉIA SANTANA DE FREITAS
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:79BB7E70

